



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DOS VEREADORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ.

INDICAÇÃO Nº. 014/2026.

Súmula: "Propõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 044/2023, nos termos que especifica".

O vereador com assento na Câmara Municipal que este subscreve, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm, sempre com máximo respeito à presença de Vossa Excelência, apresentar **INDICAÇÃO** para interceder junto ao Departamento da Procuradoria Municipal e verificar a possibilidade de estar elaborando um Projeto de Lei que visa alteração da Lei Complementar nº. 044/2023 mais precisamente em seu artigo 5º referente aos **Cargos de Agente Escolar, relativamente para fins de readaptação de servidores do Magistério Municipal.**

Considerando que os cargos em epígrafes referentes aos Avanços Horizontais especificamente seguem as regras da **LEI COMPLEMENTAR nº. 08/2013**, então seria necessariamente tal alteração para que os cargos passem a vigorarem com base e regras da **LEI Nº 043/2007** que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Santana do Itararé.

Segue anexo.

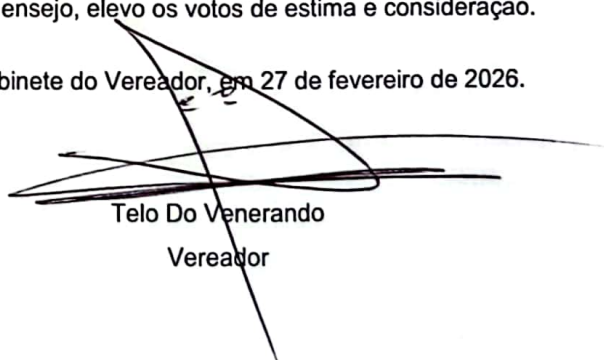
Face ao exposto, contamos com a compreensão de Vs. Ex. no atendimento ao indicado e colocamo-nos a disposições para maiores esclarecimentos caso necessárias.

Ao ensejo, elevo os votos de estima e consideração.

Gabinete do Vereador, em 27 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO DA SILVA
Data: 26/02/2026 15:18:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


Telo Do Venerando
Vereador

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
CEP: 84.970-000 Santana do Itararé – PR – CNPJ: 77.780.211/0001-19
www.contato@santanadoitararé.pr.leg.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
ITARARÉ**



PROTOCOLO GERAL 17/2026
Data: 26/02/2026 - Horário: 15:32
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 044/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 043/2007 E LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2013, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 043/2007 passará a conter a seguinte redação:

"Art. 3º - *Integram o Magistério Público Municipal os profissionais da educação que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico, incluídas as de Direção Escolar; Coordenação Municipal de Educação exercida na Secretaria Municipal de Educação e Coordenação Pedagógica exercidas nas instituições educacionais".*

Art. 2º. Fica alterado § 3º do artigo 10 da Lei nº 043/2007, passando a conter a seguinte redação:

"Art. 10. *Para o exercício das funções de docência, para atuar na rede municipal de educação básica, a formação profissional far-se-á em Curso de Licenciatura Plena em Universidades e Institutos Superiores de Educação.*

§ 3º - *Para o exercício das funções de suporte pedagógico exigir-se-á a formação:*

I - Diretores Escolares que alude os incisos III e IV do artigo 29 desta Lei: Curso Superior de Pedagogia com Licenciatura Plena e de preferência com Especialização em Administração Escolar;

II - Coordenadores Pedagógicos que alude os incisos V e VI do artigo 29 desta Lei: Curso Superior de Pedagogia com Licenciatura Plena e de preferência com Especialização em Coordenação Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 3º. Fica alterado artigo 29 da Lei nº 043/2007, passando a conter a seguinte redação:

"Art. 29. São cargos de provimento em comissão, cuja nomeação far-se-á pelo Chefe de Poder Executivo:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Diretor de Educação;

III - Diretor de Escola;

IV - Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI;

V - Coordenador Pedagógico de Educação;

VI - Coordenadores Pedagógico de Instituição de Ensino.

§1º. (...).

§2º. (...).

§3º. Serão 4 (quatro) as vagas para o cargo de Coordenador Pedagógico de Instituição de Ensino que alude o inciso VI deste artigo, sendo 2 (dois) Coordenadores para cada instituição de ensino.

Art. 4º. Ficam extintos os cargos de supervisor escolar e de orientador escolar.

Art. 5º. Fica instituído os cargos de provimento efetivo de Agente Escolar exclusivamente para fins de readaptação de servidores do magistério municipal, inserindo-os na Lei Complementar nº 08/2013, instituindo o Grupo Ocupacional Readaptado do Magistério - GORM, conforme se segue:

Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas
Agente Escolar	20	05
Agente Escolar	40	05

Art. 6º. A readaptação não poderá acarretar, em qualquer hipótese, redução dos vencimentos do servidor readaptado.

Art. 7º. Fica incluído no "Anexo III - Manual de Atribuição dos Cargos Efetivos", inserto na Lei nº 08/2013 as atribuições do cargo efetivo de Agente Escolar e no "Anexo VI - Manual de Atribuições dos Cargos do Magistério" inserto na Lei nº 043/2007, as atribuições dos cargos em comissão de Diretores Escolares, Coordenador Pedagógico de Educação e Coordenadores Pedagógico de Instituição de Ensino:



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

ANEXO III - MANUAL DE ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

(...).

C - Parte Readaptada

I - CARGO: AGENTE ESCOLAR

GRAU DE INSTRUÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

Descrição detalhada:

- a. Realizar serviços administrativos e burocráticos junto à Secretaria Municipal de Educação e Direção Escolar;
- b. Apoio administrativo e relacionamento com a comunidade, incluindo pais, alunos e funcionários da escola;
- c. Atendimento ao público (interno e externo), além de atividades de secretaria;
- d. Auxiliar os alunos na sala de leitura ou biblioteca;
- e. Apoiar seus superiores na organização do calendário escolar;
- f. Apoio administrativo na secretaria e diretoria;
- g. Realizar atividades de orientação e organização escolar;
- h. Orientação dos estudantes quanto às normas de comportamento e protocolos;
- i. Contribuir para a integração entre escola e comunidade;
- j. Atendimento externo e interno;
- k. Atualização e guarda de arquivos cadastrais;
- l. Comunicação de ocorrências ocorridas no âmbito escolar ou nas intermediações;
- m. Auxiliar seus superiores na elaboração da proposta pedagógica;
- n. Controlar a movimentação de alunos, auxiliando-os no embarque e desembarque dos ônibus escolares;
- o. Cuidar da segurança dos portões, permitindo a entrada de pessoas somente após autorização da Direção Escolar;
- p. inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar;
- q. Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários;
- r. Prestar apoio às atividades acadêmicas;
- s. controlar as atividades livres dos alunos, orientar entrada e saída de alunos, fiscalizar espaços de recreação, definir limites nas atividades livres;
- t. Organizar ambiente escolar e providenciar manutenção predial;
- u. Auxiliar professores e profissionais da área artística e educação física;
- v. Auxiliar a Secretaria no tocante ao controle e desenvolvimento das atividades de formação cultural;
- w. Executar outras atribuições correlatas



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 - Fone (43) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

→ **LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2013**

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO POR DESEMPENHO
(PROGRESSÃO HORIZONTAL)

Art. 65. A progressão por desempenho é entendida como a elevação da referência de vencimento (representadas pelas letras de A a Q) em que se encontra o servidor do Quadro Geral, para aquela imediatamente posterior, dentro da respectiva Classe e Nível em que está posicionado, sempre dentro do mesmo Grupo Ocupacional, cujo avanço dar-se-á com intervalos adicionais de 3% (três) cumulativos num interstício de 2 (dois) anos, em 1 (uma) referência e será realizada através de Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional.

Art. 66. A Avaliação de Desempenho Funcional será objeto de estudo pela Comissão de Avaliação de Desempenho, a ser instituída e regulamentada por Decreto Municipal, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação desta Lei Complementar.

Art. 67. Para a primeira progressão horizontal, de acordo com esta Lei, deverá ser obedecido o lapso temporal de 2 (dois) anos da data da publicação desta Lei, nos seguintes termos:

§1º Para os servidores públicos efetivos admitidos no serviço público no período correspondente ao primeiro trimestre, será concedida a progressão horizontal, após a avaliação de desempenho funcional, no dia 1º do mês de abril;

§2º Para os servidores públicos efetivos admitidos no serviço público no período correspondente ao segundo trimestre, será concedida a progressão horizontal, após a avaliação de desempenho funcional, no dia 1º do mês de julho;

§3º Para os servidores públicos efetivos admitidos no serviço público no período correspondente ao terceiro trimestre, será concedida a progressão horizontal, após a avaliação de desempenho funcional, no dia 1º do mês de outubro;

§4º Para os servidores públicos efetivos admitidos no serviço público no período correspondente ao quarto trimestre, será concedida a progressão horizontal, após a avaliação de desempenho funcional, no dia 1º do mês de dezembro do corrente ano.

§5º Para efeito de aplicação sucessiva da progressão por desempenho, contar-se-á como data para a concessão deste benefício a última progressão horizontal, sobre a qual será aplicado o lapso temporal de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Secretaria Municipal de Administração

II - Professor Nível II - integrado pelos profissionais que tenham concluído Curso Normal Superior, Curso Superior com licenciatura plena em educação ou curso equivalente;

III - Professor Nível III - integrado por profissionais com pós graduação na área da educação;

IV - Professor Nível IV - integrado por profissionais que tenham Mestrado.

§2º - Todas as titulações exigidas devem ser reconhecidas pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC.

Art. 17 - Cada nível é constituído por 12 (doze) referências, que constitui a linha de progressão horizontal na carreira.

Art. 18 - Como retribuição pelo efetivo exercício do cargo, o profissional da educação perceberá vencimento expresso em moeda nacional, aplicável a cada nível e referência, conforme os critérios de enquadramento e desenvolvimento na carreira.

Art. 19 - Ficam criados os cargos de Educador Infantil, Professor de educação física, professor de artes e professor de Inglês, estabelecido o seguinte número de vagas para os cargos abaixo:

- I. Educador Infantil: 05 vagas;
- II. Professor de Educação Física: 01 vaga;
- III. Professor de Inglês: 01 vaga;
- IV. Professor de Artes: 01 vaga.

§1º - Fica mantido o cargo de Professor, cujo número de vagas é de 47.

§2º - Os cargos e quantitativos de vagas do quadro do magistério municipal constam do Anexo IV

Art. 20 - Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior e adequação a presente lei, será constituída uma Comissão de Enquadramento, nomeada pelo Prefeito Municipal e composta por representantes da administração pública municipal e representantes indicados pela categoria.

CAPÍTULO IV
DA PROMOÇÃO

Art. 21 - A promoção é o mecanismo de progressão funcional do Professor e dar-se-á através de avanço vertical e avanço horizontal.

Art. 22 - Entende-se por avanço vertical a passagem de um para outro nível definido no artigo 16 desta Lei.